Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 107/2008 Erechim, 13 de Outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 097/2008, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº. 097/2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis.

Parágrafo único. O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Fica criado o Centro de Coleta de Pneus Inservíveis, localizado na Central de Britagem do Município de Erechim, denominado simplesmente de "Ponto de Coleta de Pneus", destinado a receber os pneus inservíveis.

Parágrafo único. O Município de Erechim será responsável pela operacionalização do Centro de Coleta de Pneus Inservíveis.

Art. 3.° A execução do Convênio, de que trata o Art. 1.º, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte do Município de Erechim:

a) gerenciar a operacionalização do Centro de Coleta de Pneus Inservíveis e efetuar o carregamento dos veículos de transporte dos pneus, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) comunicar e estimular a população local ao cumprimento da presente Lei;

c) garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do Município;

d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do Convênio.

II – Por parte da RECICLANIP:

a) retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no Ponto de Coleta de Pneus, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenentes, após o início das operações, dando-lhes destinação

ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular da Resolução 258/99 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

b) informar ao Município de Erechim, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta de Pneus;

c) informar ao Município de Erechim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do Convênio.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. ....., DE ..... DE 2008.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS E INTEGRADAS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA DESTINAÇÃO, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DOS PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob n. º 87.613.477/0001-20, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n. º 053.747.740-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por sua responsável, RENATA MURAD, portadora da cédula de identidade RG nº 100154061 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 075.422.687-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, e amparados na Lei Municipal nº ...../2008, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, os pneus inservíveis serão armazenados, temporariamente, no Centro de Coleta de Pneus Inservíveis, doravante denominados simplesmente "Ponto de Coleta de Pneus", localizado na Central de Britagem do Município de Erechim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) gerenciar a operacionalização do Centro de Coleta de Pneus Inservíveis e efetuar o carregamento dos veículos de transporte dos pneus, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) comunicar e estimular a população local ao cumprimento da presente Lei;

c) garantir a disponibilidade do Ponto de Coleta de Pneus para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do Município;

d) obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do Ponto de Coleta de Pneus para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DE OBRAS PÚBLICAS

Compete às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE e DE OBRAS PÚBLICAS, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no Ponto de Coleta de Pneus, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenentes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular da Resolução 258/99 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

b) informar ao Município de Erechim, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do Ponto de Coleta de Pneus;

c) informar ao Município de Erechim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do Convênio.

d) a retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no "Ponto de Coleta de Pneus", sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 (dois mil) pneus de passeio ou 300 (trezentos) pneus de carga.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete, a ambas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer uma das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no "Ponto de Coleta de Pneus", devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor em jornal diário, com circulação a nível regional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá vir a ser:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de outubro de 2008.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de Erechim

RENATA MURAD
Associação Reciclanip

Testemunhas:

_____ _____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação RECICLANIP, visando desenvolver ações conjuntas e integradas para proteger o meio ambiente, através da destinação, ambientalmente adequada, dos pneumáticos inservíveis, a fim de evitar o seu descarte irregular.

A preocupação com o meio ambiente é uma constante nos tempos atuais. Não é preciso muito para se perceber que o brasileiro anda mal educado quando o assunto é meio ambiente. Grandes progressos foram feitos tais como, a coleta seletiva do lixo, incentivando as pessoas a separarem o lixo orgânico do reciclável em suas residências, e o aterro sanitário municipal.

Este projeto de lei visa minimizar os impactos ambientais causados pelo ser humano, através da destinação adequada dos pneus inservíveis para o Município, educando e orientando as pessoas envolvidas tais como, revendedores, borracheiros, reformadores e usuários, para que façam um descarte consciente. Essa soma de esforços, também, proporcionará uma melhor qualidade de vida à comunidade erexinense, pois evitará a expansão de doenças como, por exemplo, a dengue.

Informamos que através do convênio que será firmado, o Município receberá e armazenará os pneus no Centro de Coleta de Pneus Inservíveis, sendo o responsável pelo gerenciamento da operacionalização e carregamento dos veículos de transporte dos pneus, e comunicará a RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Destacamos que o Centro de Coleta de Pneus Inservíveis será instalado na Central de Britagem do Município de Erechim, tendo em vista que é um local coberto, adequado para a armazenagem temporária dos pneus, além de oferecer segurança necessária para evitar atos de vandalismos e incêndios.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal